

Cia. de Processamento de Dados do Estado da Bahia
Avenida 4, nº 410, Centro Administrativo da Bahia – CAB
Tel. (71) 3115-7611 Fax (71) 3371-5787 CEP 41.745-002
CNPJ 13.579.586/0001-32 Insc. Estadual 70.695.593
Caixa Postal 678 Salvador - Bahia - Brasil
www.prodeb.ba.gov.br



CONTRATO Nº 21/072-01 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

A COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA-PRODEB, sociedade de economia mista, com sede nesta Capital na Avenida Quatro, Nº 410 - Centro Administrativo da Bahia, inscrita no CNPJ sob o Nº 13.579.586/0001-32, neste ato representada pelos seus Diretores Executivo e de Infraestrutura Tecnológica e Conectividade, respectivamente, Srs. José Muniz Rebouças e Carlos Augusto Borges Silva, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e **DIDIER, SODRÉ & ROSA ADVOCACIA E CONSULTORIA**, com sede na Av. Tancredo Neves, n. 2539, Condomínio CEO Salvador Shopping, Ed. Nova Iorque, salas 2401 a 2410, Caminho das Árvores, CEP 41820-021, inscrita no CNPJ sob Nº 04.041.948/0001-46, legalmente representada pelo seu administrador, Senhor João Francisco Alves Rosa, portador da carteira de identidade nº 17.023, expedida pela Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Bahia e dos CPF nº 897.551.545-15, residente e domiciliado em Salvador, Estado da Bahia, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA** com respaldo no Processo Administrativo SEI nº 065.10933.2021.0012193-71, Inexigibilidade de Licitação nº **012/2021**, celebram o presente contrato, que se regerá pela Lei Federal nº 13.303/2016 e pelo Regulamento de Licitações e Contratos - RLC da PRODEB, aprovado pelo CAD em 29/06/2018, e subsidiariamente, pelas Leis nºs 8.666/93, 9.433/2005, 10.520/2002, bem como dos Decretos Estaduais nº 18.471 de 29 de junho de 2018 e nº 19.896 de 05 de agosto de 2020 e demais legislação pertinente, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL

O presente ajuste – na forma do Regulamento de Licitações e Contratos – RLC da PRODEB, aprovado pelo CAD em 29/06/2018, decorre do Procedimento de Inexigibilidade de Licitação nº 012/2021, devidamente homologado em 11/11/2021 pela Diretoria Executiva da **CONTRATANTE** (DOC SEI 00038568724), tudo constante do Processo Administrativo SEI nº 065.10933.2021.0012193-71, que fica fazendo parte integrante do presente contrato, regendo-o no que for omissivo.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a prestação dos serviços de consultoria e assessoramento jurídicos especializados de advocacia preventiva e contenciosa, judicial e extrajudicial, perante as Justiças: Comum, Federal e Especializada, com atuação em todas as instâncias dos Tribunais sediados no Território Nacional, e perante esferas administrativas de órgãos públicos, conforme especificações e condições previstas no Termo de Referência que constitui o ANEXO I, de acordo com as especificações e obrigações consignadas na Requisição de Compras 021269, com as demais condições previstas neste contrato e na Proposta de Preços apresentada pela **CONTRATADA** que constitui o ANEXO II.

§1º O objeto deste contrato deverá ser executado de acordo com o Termo de Referência (DOC. SEI 00038467986), parte integrante deste Contrato, bem como de acordo com a Proposta de Preços apresentada pela **CONTRATADA** que constitui o **ANEXO II**.

§2º Os serviços descritos no caput desta cláusula abrangem as diversas áreas do Direito, em especial Administrativo, Constitucional, Cível, Empresarial, Digital, Tributário e Financeiro e serão prestados por qualquer profissional (advogado) qualificado e especializado, integrante da equipe técnica da **CONTRATADA**.

§3º A prestação dos serviços abrangerá as áreas do Direito indicadas no §2º desta **Cláusula** e compreenderá: ajuizamento de ações, elaboração e apresentação de contestações, réplicas, trélicas, razões finais, comparecimento em audiências, interposição de recursos, sustentações orais, arrazoados e de qualquer peça judicial, ou administrativa envolvendo matéria jurídica, necessária à defesa da **CONTRATANTE**, praticando, para tanto, todos os atos que se fizerem necessários à plena defesa dos direitos da **CONTRATANTE**, estando ela na condição de autora, ré, assistente, oponente, terceira interessada, em todas as instâncias das Justiças Comum, Federal e Juizados Especiais e que tratem de matérias aqui indicadas.

§4º Incluem-se na prestação dos serviços, manifestações técnico-jurídicas consultivas, de caráter preventivo, mediante solicitações específicas, acerca de matéria de iminente repercussão judicial, em matéria, administrativa, constitucional, cível, empresarial, digital, tributária e financeira.

§5º Incluem-se, também, os serviços de elaboração e atualização de cálculos judiciais, emissão de pareceres técnicos e impugnação aos cálculos da parte contrária, em que a **CONTRATANTE** figure como autora, ré, assistente e oponente, em qualquer fase processual, ou ainda preliminarmente ao manejo de ações judiciais, conforme especificado no item 2.3. e seus subitens do Termo de Referência – ANEXO I, bem como a análise, acompanhamento e defesa nos processos em curso nas esferas administrativa e judicial, nos quais a **CONTRATANTE** figure como parte, assistente, oponente ou terceira interessada.

§6º Compreendem, ainda, os serviços de elaboração e apresentação de relatório mensal detalhado para a **CONTRATANTE**, com acréscimo de notas sobre o trâmite processual das ações e entrega das peças elaboradas.

§7º É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA**, não se responsabilizando a **CONTRATANTE** por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros, sob pena da incidência das consequências previstas na alínea “f”, da Cláusula Décima Sexta deste instrumento.

§8º Os serviços objeto deste contrato não podem sofrer solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência, devendo ser executados por empregados/prepostos da **CONTRATADA**, sob a inteira responsabilidade funcional e operacional desta, sobre os quais manterá estrito e exclusivo controle.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO

O prazo de vigência do contrato, a contar da data da sua assinatura, será 12 (doze) meses, ficando a sua eficácia condicionada à publicação do extrato na imprensa oficial, admitindo-se a sua prorrogação nos termos e condições dos artigos 71 e 81 da Lei nº 13.303/2016, com correspondência nos artigos 164 do RLC/PRODEB, e demais normas concernentes à matéria, **conforme previsto no item 11 do Termo de Referência.**

§1º A prorrogação do prazo de vigência está condicionada à obtenção de preços e condições mais vantajosas.

§2º A prorrogação deverá ser previamente justificada e autorizada pela autoridade competente para celebrar o ajuste e será realizada através de termo aditivo, devendo o pedido ser realizado no prazo máximo de 90 (noventa) dias antes do termo final do contrato, conforme prescreve o art. 187, Parágrafo único do Regulamento de Licitações e Contratos - RLC da PRODEB.

§3º O prazo de que trata o caput desta cláusula, poderá ser suspenso, caso ocorra as situações adiante relacionadas:

- a) paralisação da execução do objeto determinada pela **CONTRATANTE**, por motivo não imputável à **CONTRATADA**;
- b) motivo de força maior.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO

A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pelo objeto descrito na **CLÁUSULA SEGUNDA** do presente instrumento, o valor mensal de R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais), totalizando o montante de R\$ R\$228.000,00 (duzentos e vinte e oito mil reais), conforme proposta da **CONTRATADA** datada de 27/10/2021, acostada ao Processo Administrativo SEI nº 065.10933.2021.0012193-71, ora passando a integrar o **ANEXO II** deste instrumento.

§1º Nos preços contratados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da **CONTRATADA**, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela **CONTRATADA** das obrigações, não cabendo quaisquer reivindicações desta à título de revisão de preço ou reembolso, seja a que título for, salvo àquelas presentes no § 4º do art. 81 da Lei nº 13.303/2016.

§2º No valor previsto nesta Cláusula não estão inclusas as eventuais despesas referentes às custas ou quaisquer outras despesas processuais, muito menos o custeio para o eventual deslocamento de quaisquer dos profissionais que integrem o serviço objeto deste contrato, fora da jurisdição da Região Metropolitana de Salvador-BA.

§3º É vedado à **CONTRATADA** levantar em juízo qualquer valor em nome da **CONTRATANTE**.

§4º Fica, todavia, assegurado à **CONTRATADA** receber os honorários relativos à sucumbência de todos os processos em que quaisquer de seus integrantes participem e funcionem na defesa dos interesses da **CONTRATANTE**, desde que iniciados e concluídos pela **CONTRATADA**, sem qualquer participação dos advogados da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da **CONTRATANTE**, conforme detalhado a seguir:

CENTRO DE CUSTO	FONTE	CONTA ORÇAMENTÁRIA
ASJ	Recursos Próprios	511103020001-SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

Em consonância com o **§1º do art. 207** do Regulamento de Licitações e Contratos – RLC da PRODEB, os pagamentos devidos à **CONTRATADA** serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, observada a ordem cronológica de apresentação das faturas aptas ao pagamento, **nas condições estabelecidas no item 8 do Termo de Referência** e nos prazos adiante relacionados, contados da apresentação da fatura:

- a) até R\$ 50.000,00 o pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias;
- b) de R\$ 50.000,01 a R\$ 100.000,00 o pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias;
- c) acima de R\$ 100.000,01 o pagamento será efetuado em até 45 (quarenta e cinco) dias.

§1º A(s) nota(s) fisca(l)is/fatura(s) somente deverá(ao) ser apresentada(s) para pagamento após a conclusão da etapa do recebimento definitivo, atestada pelo Gestor e Fiscal do contrato, indicativo da satisfação pela **CONTRATADA** de todas as obrigações pertinentes ao objeto contratado, acompanhadas no que couber dos documentos abaixo relacionados:

- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- b) prova de Regularidade com a Fazenda Federal (Dívida Ativa da União e Receita Federal), Estadual e Municipal do domicílio da **CONTRATADA**;
 - b.1. As empresas sediadas fora do Território da Bahia deverão apresentar, com a certidão de regularidade do seu Estado de origem, a certidão de regularidade para com a Fazenda Pública do Estado da Bahia.
- c) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- d) certidão de regularidade com a Fazenda Pública Municipal (referente ao INSS) do(s) município(s) onde as obras ou serviços venham a ser prestados ou executados;
- e) guia de recolhimento do ISS quitada relativa à fatura, devidamente homologada pela Secretaria de Finanças do(s) município(s) onde se realizará a obra ou serviços, exceto para o município de Salvador;
 - e.1. A guia de que trata esta alínea deverá identificar o número da Nota Fiscal a que o recolhimento se refere;
 - e.2. Os municípios onde os serviços/obras são executados deverão ser informados na Nota Fiscal, bem como o percentual do serviço/obra executado em cada um, de acordo com relatório emitido pelo Fiscal do serviço/obra;

e.3. A retenção e o recolhimento do ISS para o município de Salvador, caso haja, serão realizados pela **CONTRATANTE**.

§2º Ainda que a nota fiscal/fatura seja apresentada antes do prazo definido para recebimento definitivo, o prazo para pagamento somente fluirá após o efetivo atesto do recebimento definitivo.

§3º A **CONTRATANTE** descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos no cumprimento da obrigação, com base no valor do preço vigente, e ainda de eventuais multas conforme previsto no § 7º, da Cláusula Décima Terceira deste instrumento.

§4º A(s) nota(s) fisca(l)is/fatura(s) deverá(ao) estar acompanhadas da documentação probatória pertinente, relativa ao recolhimento dos impostos relacionados com a obrigação.

§5º Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, a exemplo de erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como obrigações financeiras pendentes, decorrentes de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

§6º As situações previstas na legislação específica sujeitar-se-ão à emissão de nota fiscal eletrônica ou o respectivo DANFE (Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica).

§7º A **CONTRATANTE** não receberá qualquer objeto da contratação que não esteja acompanhada do respectivo documento fiscal, na sua forma eletrônica, ou do respectivo DANFE (Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica) e de todos os documentos necessários a instrução do pagamento, previstos neste instrumento.

§8º Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte, dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigo.

§9º É responsabilidade da **CONTRATADA** o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre o objeto deste contrato, inclusive emolumentos e seguros, ficando excluída qualquer solidariedade da **CONTRATANTE** por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais, uma vez que a inadimplência da **CONTRATADA** não se transfere à **CONTRATANTE**.

§10º A **CONTRATANTE**, quando fonte retentora, descontará e recolherá, nos prazos da Lei, dos pagamentos que efetuar, os tributos que seja obrigada a reter, conforme legislação vigente.

§11º A **CONTRATADA** deverá cumprir todas as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, sem ônus para a **CONTRATANTE**.

§12º A atualização monetária dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE**, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.

CLÁUSULA SÉTIMA - MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA – REAJUSTAMENTO E REVISÃO

Os preços são fixos e irrevogáveis durante o transcurso do prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta, após o que a concessão de reajustamento, será feita mediante a aplicação do IPCA/IBGE, conforme orientações traçadas no art. 180 do Regulamento de Licitações e Contratos – RLC da PRODEB.

§1º A revisão de preços, nos termos do art. 182 do Regulamento de Licitações e Contratos – RLC da PRODEB, dependerá de requerimento da **CONTRATADA** quando visar recompor o preço que se tornou *insuficiente*, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria **CONTRATANTE** quando colimar recompor o preço que se tornou *excessivo*.

§2º O requerimento de revisão de preços deverá ser formulado pela **CONTRATADA** no prazo máximo de um ano a partir do fato que a ensejou, sob pena de decadência, em consonância com o art. 211 da Lei 10.406/02.

§3º A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, quando for o caso, as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

§4º Os preços contratuais não serão reajustados em caso de atrasos verificados e não justificados por parte da **CONTRATADA** que influenciem no prazo contratual ou cujas justificativas não forem aceitas pela **CONTRATANTE**.

§ 5º Os reajustes, repactuações e revisões que não forem solicitadas durante a vigência do ajuste serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação ou renovação ou com o encerramento deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços contratados serão prestados no escritório da **CONTRATADA**, entretanto a **CONTRATADA** se obriga a manter, nos dias úteis, em 03 (três) turnos administrativos, profissional qualificado e especializado (advogado) integrante da sua equipe técnica, com conhecimento específico nas áreas de Direito indicadas na Cláusula Primeira deste instrumento, nas dependências da **CONTRATANTE** para realização de consultoria e assessoramento jurídicos às diversas áreas da **CONTRATANTE**.

§1º Os serviços contratados deverão ser prestados na cidade de Salvador, Estado da Bahia, correndo todos os eventuais custos relativos a passagens, hospedagens, condução, deslocamento, alimentação, seguros e demais despesas necessárias à execução dos serviços às expensas da **CONTRATADA**.

§2º Havendo necessidade de deslocamento para fora da Região Metropolitana de Salvador, Estado da Bahia, a **CONTRATANTE** ressarcirá as despesas com transporte, alimentação e diárias de hospedagem, desde que devidamente comprovadas mediante nota fiscal discriminada, tomando-se como parâmetro os valores dos pagamentos utilizados para tal fim para os empregados de nível correspondente do quadro de pessoal da **CONTRATANTE**.

§3º Poderá a **CONTRATANTE**, eventualmente, requisitar o deslocamento de profissional (advogado) da **CONTRATADA** para atuação em outra Unidade da Federação, quando então custeará as despesas decorrentes.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA**, além das determinações contidas nos **ANEXOS I e II** do presente instrumento, em especial as constantes nos **itens 3 e 15 do Termo de Referência**, que aqui se consideram literalmente transcritas, bem como daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:

- a) designar de sua estrutura administrativa um preposto permanentemente responsável pela perfeita execução dos serviços, inclusive para atendimento de emergência, bem como para zelar pela prestação contínua e ininterrupta dos serviços, bem como, dentre os que permaneçam no local do trabalho, um que será o responsável pelo bom andamento dos serviços e que possa tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;
- b) executar os serviços objeto deste contrato de acordo com as especificações ou recomendações efetuadas pela **CONTRATANTE**;
- c) manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste contrato;
- d) zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pela **CONTRATANTE**, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;

- e) comunicar a CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;
- f) atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para a CONTRATANTE;
- g) respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas de segurança do trabalho, disciplina e demais regulamentos vigentes na CONTRATANTE, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços;
- h) reparar, repor ou restituir, nas mesmas condições e especificações, dentro do prazo que for determinado, os equipamentos e utensílios eventualmente recebidos para uso nos serviços objeto deste contrato, deixando as instalações na mais perfeita condição de funcionamento;
- i) arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado a CONTRATANTE e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por exigência da CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
- j) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- k) providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços;
- l) efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas aos serviços prestados;
- m) respeitar todas as obrigações consignadas no Termo de Referência que constitui o **ANEXO I** deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA – ADEQUAÇÃO À LEI Nº 13.709/2018 - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

São também obrigações da CONTRATADA:

- a) dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, sobretudo dados pessoais dos empregados da CONTRATANTE, que sirvam de subsídio para as defesas dos processos judiciais, nos termos da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual;
- b) Os deveres de confidencialidade e sigilo acima descritos permanecerão em vigor após a extinção das relações entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, bem como, entre a CONTRATADA e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária;
- c) implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos;
- d) assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais fornecidos pela CONTRATANTE, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo;
- e) não utilizar informações, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual;

- f) não disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita e mediante justificativa explicitando a finalidade do uso, informação, dados pessoais e/ou base de dados fornecidos pela CONTRATANTE em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual, excetuadas as hipóteses legalmente previstas;
- g) proceder ao descarte de todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados, físicos ou digitais, a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de até 2 anos contados do arquivamento definitivo do processo judicial no qual os dados foram utilizados, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas;
- h) Em caso de distrato ou de não renovação contratual, aplicar-se-á o prazo de até 01 (um) ano para descarte dos arquivos físicos e virtuais, a contar da informação da rescisão ou ausência de renovação, salvo aqueles necessários à eventual defesa dos interesses da CONTRATADA durante o prazo prescricional, nos termos do art. 11,II, d da Lei nº. 13.709/2018;
- i) eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento;
- j) notificar, imediatamente, à CONTRATANTE, bem como à Autoridade Nacional de Proteção de Dados, no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados;

Parágrafo único - O prazo descrito no item “g” desta cláusula corresponde à garantia documental para o ajuizamento de eventual ação rescisória prevista no art. 975 do Código de Processo Civil. Por outro lado, o prazo descrito no item “h” decorre da necessidade de descarte de forma segura em atendimento às exigências da LGPD, nos termos do art. 7º, X da lei nº. 12.965/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal e no Termo de Referência, obriga-se a:

- a) fornecer a CONTRATADA os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato;
- b) comunicar por escrito a CONTRATADA e fazer com a necessária antecedência, a entrega de qualquer citação judicial ou administrativa para elaboração da defesa, bem assim, o atendimento às intimações e notificações;
- c) fornecer nos prazos solicitados pela CONTRATADA, todos os documentos e informações necessárias à elaboração das defesas e dos recursos a serem apresentados;
- d) fazer o repasse de valores relativos a custas processuais e depósitos para efeito de recursos;
- e) realizar o pagamento dos honorários dentro dos critérios estabelecidos neste contrato;
- f) proceder à publicação resumida do instrumento de contrato, de seus aditamentos e apostilamentos na imprensa oficial e no sítio eletrônico da PRODEB no prazo legal;

- g) disponibilizar, em sua sede, os equipamentos e materiais necessários para uso dos colaboradores da CONTRATADA;
- h) liberar senhas de acesso para que os colaboradores da CONTRATADA utilizem a rede interna e externa, quando for o caso;
- i) comunicar qualquer irregularidade identificada durante a execução das atividades, possibilitando a pronta regularização da situação por parte da CONTRATADA;
- j) cumprir pontualmente com o compromisso financeiro assumido neste contrato nos prazos e condições ajustados na Cláusula Sexta deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução do presente contrato é de empreitada por preço global.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – GESTÃO, FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO

Competirá a **CONTRATANTE** proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma dos artigos 190 a 206 do Regulamento de Licitações e Contratos – RLC da PRODEB, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da **CONTRATANTE** não eximirá à **CONTRATADA** de total responsabilidade na execução do contrato.

§1º O adimplemento da obrigação contratual por parte da **CONTRATADA** ocorre com a efetiva prestação do serviço, assim como qualquer outro evento contratual cuja ocorrência esteja vinculada à emissão de documento de cobrança.

§2º Cumprida a obrigação pela **CONTRATADA**, caberá a **CONTRATANTE**, proceder ao recebimento do objeto, a fim de aferir os serviços executados, para efeito de emissão da habilitação de pagamento, conforme o artigo 191, inc. XII, do Regulamento de Licitações e Contratos – RLC da PRODEB.

§3º O recebimento do objeto se dará segundo o disposto nos artigos 201 a 205 do Regulamento de Licitações e Contratos – RLC da PRODEB, observando-se os seguintes prazos, **se outros não houverem sido fixados nos ANEXOS do presente contrato.**

- a) se a verificação da conformidade do objeto com a especificação, bem assim do cumprimento das obrigações acessórias puder ser realizada de imediato, será procedido de logo o recebimento definitivo;
- b) quando, em razão da natureza, do volume, da extensão, da quantidade ou da complexidade do objeto, não for possível proceder-se a verificação imediata de conformidade, será feito o recebimento provisório, devendo ser procedido ao recebimento definitivo no prazo de 15 (quinze) dias.

§4º O recebimento definitivo do objeto contratado, cujo valor seja superior ao dobro do valor estabelecido no inciso II do artigo 34 do Regulamento de Licitações e Contratos – RLC da PRODEB, deverá ser confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros.

§5º A **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, qualquer proposição de serviços em desconformidade com as especificações constantes do Termo de Referência e das disposições previstas neste Contrato.

§6º Esgotado o prazo total para conclusão do recebimento definitivo sem qualquer manifestação da **CONTRATANTE**, considerar-se-á definitivamente aceito o objeto contratual, para todos os efeitos.

§7º Com a conclusão da etapa do recebimento definitivo, a **CONTRATADA** estará habilitada a apresentar as nota(s) fiscal(is)/fatura(s) para pagamento, acompanhada dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista.

§8º Fica indicado como Gestor do presente contrato a Sra. Luciana Sahade Souza, matrícula 65003140 e como Fiscal a Sra. Alzineide Borges de Lima Dantas, matrícula 65002972.

§9º A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos representantes da **CONTRATANTE** especialmente designados no parágrafo antecedente.

§10º Os representantes da **CONTRATANTE** anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§11º As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos representantes deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção de medidas pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PENA DE MULTA

A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, ensejará a aplicação da pena de multa prevista no artigo 211, inc. II, do Regulamento de Licitações e Contratos – RLC da PRODEB, observados os parâmetros estabelecidos nesta cláusula, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato (artigo 209 do Regulamento de Licitações e Contratos – RLC da PRODEB), a qualquer tempo, e a aplicação das demais sanções previstas no citado RLC, bem como na Lei estadual nº 9.433/05.

§1º Em caso de descumprimento total da obrigação principal, será aplicada multa no percentual 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

§2º Caso o cumprimento da obrigação principal, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual 10% (dez por cento) sobre o saldo do contrato, isto é, sobre a diferença entre o valor global do contrato e o valor da parte do fornecimento, da obra ou do serviço já realizado.

§3º Em caso de atraso no cumprimento da obrigação principal, será aplicado o percentual de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor da parcela do fornecimento, da obra ou do serviço em mora.

§4º Na hipótese do parágrafo anterior, se a multa moratória atingir o patamar de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, deverá, salvo justificativa escrita devidamente fundamentada, ser recusado o recebimento do objeto, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas no RLC e na lei.

§5º Na hipótese de a **CONTRATADA** se negar a efetuar o reforço da garantia, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação, será aplicada multa no percentual de 2,5% (dois e meio por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

§6º As multas previstas nestes parágrafos não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§7º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia da **CONTRATADA** faltosa, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia prestada – quando exigida, além da perda desta, a **CONTRATADA** responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE** ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. Acaso não tenha sido exigida garantia, à **CONTRATANTE** se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à **CONTRATADA** o valor de qualquer multa porventura imposta, conforme artigo 207, § 11, do Regulamento de Licitações e Contratos – RLC da PRODEB.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – OUTRAS PENALIDADES

Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE** os que incorrerem nos ilícitos previstos nos incisos VI e VII do art. 184 e I, IV, VI e VII do art. 185 da Lei estadual nº 9.433/05.

§1º A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado, ainda que configure a violação de preceito contratual ou legal, não seja suficiente para acarretar danos à **CONTRATANTE**, seus processos, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros.

§2º A reincidência da sanção de advertência poderá ensejar a aplicação da penalidade de suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE** ou aplicação de multa no valor de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, conforme o caso.

§3º Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a **CONTRATANTE** e a reincidência na prática do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

Poderá haver alteração contratual, mediante acordo formal entre as partes, nos seguintes casos:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei nº 13.303/2016 e Regulamento de Licitações e Contratos – RLC da PRODEB;
- c) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- d) quando necessária a modificação do regime de execução do serviço, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- e) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da **CONTRATADA** e a retribuição da **CONTRATANTE** para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

§1º A **CONTRATADA** poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratado, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste ajuste, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

§2º Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no §1º desta cláusula, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**.

§3º A criação, a alteração ou a extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, com comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

§4º Em havendo alteração do contrato que aumente os encargos da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial, desde que devidamente justificado.

§5º A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto neste contrato e as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do contrato e podem ser registrados por apostila, dispensada a celebração de aditamento.

§6º É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados na matriz de risco como de responsabilidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – RESCISÃO

Constituem motivos que autorizam a **CONTRATANTE** exercer o direito de resolução deste contrato, independentemente de provimento judicial ou extrajudicial nesse sentido:

- a) descumprimento total ou parcial de obrigações pela **CONTRATADA**;
- b) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, se, a juízo da **CONTRATANTE**, prejudicar a execução do ajuste;
- c) retardamento injustificado do início da execução deste contrato pela **CONTRATADA**;
- d) mora na execução deste contrato, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão do objeto deste contrato, nos prazos pactuados;
- e) paralisação, total ou parcial, da execução do objeto contratado sem justa causa previamente comunicada à **CONTRATANTE**;
- f) subcontratação parcial do objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial deste contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA**, não admitidas por este contrato;

- g) desatendimento reiterado às determinações regulares do Gestor e Fiscais deste contrato;
- h) cometimento reiterado de faltas na execução contratual, anotadas pelo Gestor e Fiscais deste contrato;
- i) falta de integralização da garantia contratual nos prazos estipulados;
- j) descumprimento da vedação de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- k) superveniência da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração;
- l) perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença;
- m) declaração de falência ou instauração da insolvência civil;
- n) dissolução da sociedade ou falecimento da **CONTRATADA**;
- o) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- p) impossibilidade de alteração do valor do contrato por recusa da **CONTRATADA** quando possível a redução do preço ajustado para compatibilizá-lo ao valor de mercado ou quando houver diminuição, devidamente comprovada, dos preços dos insumos básicos utilizados no contrato;
- q) quando a **CONTRATADA** for envolvida em casos de corrupção ou sobre os quais haja forte suspeita de envolvimento, condicionada à prévia manifestação da área de compliance da **CONTRATANTE**;
- r) quando a **CONTRATADA** não manter as condições de habilitação e qualificação durante a execução deste contrato

§1º As hipóteses de resolução contratual previstas nesta cláusula devem ser formalmente motivadas em processo administrativo pela **CONTRATANTE** na forma das orientações traçadas na Lei nº 12.209/2011, sendo assegurada à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa prévios.

§2º Quando a resolução deste contrato ocorrer por ato unilateral da **CONTRATANTE**, acarretará as consequências previstas no artigo 209, §2º, do Regulamento de Licitações e Contratos – RLC da PRODEB, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste contrato e no citado RLC.

§3º Quando a resolução do contrato ocorrer sem que haja culpa da **CONTRATADA**, esta será ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, desde que regularmente comprovados, e ainda terá direito a:

- a) devolução da garantia, se houver;
- b) pagamentos devidos pela execução deste contrato até a data da rescisão;
- c) pagamento do custo da desmobilização, se houver, hipótese em que deve ser requerido e devidamente comprovado pela **CONTRATADA**.

§4º A extinção deste contrato poderá ocorrer nas formas previstas no artigo 208 do Regulamento de Licitações e Contratos – RLC da PRODEB.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – MATRIZ DE RISCO

Na hipótese de ocorrência de um dos eventos listados na MATRIZ DE RISCO deste contrato, a **CONTRATADA** deverá, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, informar a **CONTRATANTE** sobre o ocorrido, contendo, no mínimo, os seguintes dados:

- a) detalhamento do evento ocorrido, incluindo a sua natureza, a data da ocorrência e sua duração estimada;
- b) as medidas que estavam em vigor para mitigar o risco de materialização do evento, quando houver;
- c) as medidas que irá adotar para fazer cessar os efeitos do evento e o prazo estimado para que esses efeitos cessem;
- d) as obrigações contratuais que não foram cumpridas ou que não irão ser cumpridas em razão do evento; e
- e) demais esclarecimentos e informações relevantes.

§1º Após a notificação da **CONTRATADA** da ocorrência de que trata esta cláusula, a **CONTRATANTE** decidirá quanto ao ocorrido, podendo, para tanto, solicitar esclarecimentos adicionais a **CONTRATADA**. Em sua decisão a **CONTRATANTE** poderá isentar temporariamente a **CONTRATADA** do cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo evento.

§2º A concessão de isenção aludida no §1º desta cláusula não exclui a possibilidade de aplicação das sanções previstas neste contrato pela **CONTRATANTE**.

§3º O reconhecimento pela **CONTRATANTE** dos eventos descritos na MATRIZ DE RISCO deste contrato que afetem o cumprimento das obrigações contratuais, com responsabilidade indicada exclusivamente a **CONTRATADA**, não dará ensejo a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deste contrato, devendo o risco ser suportado exclusivamente pela **CONTRATADA**.

§4º As obrigações contratuais afetadas por caso fortuito, fato do príncipe ou força maior deverão ser comunicadas pelas partes em até 24 (vinte e quatro) horas, contados da data da ocorrência do evento.

§5º Nas hipóteses indicadas no parágrafo precedente as partes deverão acordar a forma e o prazo para resolução do ocorrido.

§6º As partes não serão consideradas inadimplentes em razão do descumprimento contratual decorrente de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior.

§7º Avaliada a gravidade do evento nas hipóteses indicadas no §4º desta cláusula, as partes, mediante acordo, decidirão quanto à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deste contrato, salvo se as consequências do evento sejam cobertas por seguro, se houver.

§8º Este contrato poderá ser rescindido, quando demonstrado que todas as medidas para sanar os efeitos do evento foram adotadas e mesmo assim a manutenção da avença se torna impossível ou inviável nas condições existentes ou é excessivamente onerosa.

§9º As partes se comprometem a empregar e exaurir todas as medidas e ações necessárias para minimizar os efeitos advindos dos eventos de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior.

§10º Os fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução deste contrato, não previstos na MATRIZ DE RISCOS, serão decididos mediante acordo entre as partes, no que diz respeito à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DISPOSIÇÕES FINAIS

Qualquer tolerância de uma das partes na exigência do cumprimento do presente contrato não constituirá novação, renúncia tácita ou extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

Os seguintes documentos, na ordem adiante relacionados, constituem anexos deste contrato. Os termos deste contrato, em caso de dúvidas, prevalecerão sobre os anexos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II – PROPOSTA DA CONTRATADA

ANEXO III – TERMO DE COMPROMISSO, SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – FORO

As partes elegem o Foro da Cidade do Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato.

Salvador, ____ de _____ de 2021.

Pela **CONTRATANTE/PRODEB**:

José Muniz Rebouças

Diretor Executivo

Carlos Augusto Borges Silva

Diretor de Infraestrutura Tecnológica e Conectividade

Pela **CONTRATADA**:

João Francisco Alves Rosa

DIDIER, SODRÉ & ROSA ADVOCACIA E CONSULTORIA

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA



TERMO DE REFERÊNCIA

1

1. DO OBJETO

O presente Termo de Referência visa orientar a contratação, por inexigibilidade de licitação, de pessoa jurídica para prestar serviços de consultoria e assessoramento jurídicos especializados de advocacia preventiva e contenciosa, judicial e extrajudicial, perante as Justiças: Comum, Federal e Especializada, com atuação em todas as instâncias dos Tribunais sediados no Território Nacional, e perante esferas administrativas de órgãos públicos, conforme especificações contempladas neste TR, na proposta apresentada e seus anexos.

2. DOS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS

2.1. A prestação dos serviços a serem contratados, abrangerá as diversas áreas do Direito, em especial Administrativo, Constitucional, Cível, Empresarial, Digital, Tributário e Financeiro, compreendendo: ajuizamento de ações, elaboração e apresentação de contestações, réplicas, trêzidas, razões finais, comparecimento em audiências, interposição

trabalho e apresentação de contestações, replica, duplica, razões finais, comparecimento em audiência, interpretação de recursos, sustentações orais, arrazoados e de qualquer peça judicial, ou administrativa envolvendo matéria jurídica, necessária à defesa da PRODEB, praticando, para tanto, todos os atos que se fizerem necessários à plena defesa dos direitos da PRODEB, estando ela na condição de autora, ré, assistente, oponente, terceira interessada, em todas as instâncias das Justiças Comum, Federal e Juizados Especiais e que tratem de matérias aqui indicadas;

2.1.1. Na Companhia de Processamento de Dados do Estado da Bahia – PRODEB tramitam atualmente 35 (TRINTA E CINCO) processos entre administrativos e judiciais, entre os quais muitos envolvem valores expressivos e temas de média e alta complexidade.

2.2. Incluem-se na prestação, manifestações técnico-jurídicas consultivas, de caráter preventivo, mediante solicitações específicas, acerca de matéria de iminente repercussão judicial, em matéria, administrativa, constitucional, cível, empresarial, digital, tributária e financeira;

2.3. Inclui-se, também, os serviços de elaboração e atualização de cálculos judiciais, emissão de pareceres técnicos e impugnação aos cálculos da parte contrária, em que a PRODEB figure como autora, ré, assistente e oponente, em qualquer fase processual, ou ainda preliminarmente ao manejo de ações judiciais.

2.3.1. Nos processos cíveis os serviços aludidos no item 2.3. compreendem:

2.3.1.1. Elaboração de cálculos de liquidação de sentenças, impugnação de critérios e valores adotados nos cálculos da parte contrária e/ou perito nomeado, com elaboração de pareceres, salvo, no caso de exatidão, que não exime, no entanto de manifestação expressa nesse sentido.

2.4. Análise, acompanhamento e defesa nos processos em curso nas esferas administrativa e judicial, nos quais a PRODEB figure como parte, assistente, oponente ou terceira interessada;

2.5. Compreende, ainda, a obrigação assumida, a elaboração e apresentação de relatório mensal detalhado para a PRODEB, com acréscimo de notas sobre o trâmite processual das ações e entrega das peças elaboradas;

2.6. Os serviços contratados serão realizados sem exclusividade, cabendo à área jurídica da PRODEB, segundo critérios de oportunidade e conveniência, de acordo com sua estratégia de atuação, decidir em quais processos avocará o patrocínio da sociedade de advogados.

2.7. Os sócios, advogados associados ou advogados empregados da contratada ficam proibidos de atuar diretamente, ou por pessoa física ou jurídica interposta, em qualquer causa em desfavor da PRODEB, a partir do início da vigência



do contrato até 02 (dois) anos após seu término, sob pena de multa de 20% do valor mensal pago à Contratada por causa e ajuizamento de ação judicial pleiteando eventuais prejuízos sofridos pela PRODEB.

3. DAS DIRETRIZES

3.1. A sociedade de advogados contratada obriga-se a:

a) seguir as diretrizes técnicas da Procuradoria Geral do Estado, emanadas diretamente ou por intermédio dos seus órgãos auxiliares, aos quais a Contratada se reportará nas questões controvertidas e complexas, por intermédio da Assessoria Jurídica da PRODEB, predispondo-se ao debate teórico que vise ao aprimoramento e padrão mínimo da defesa dos direitos da PRODEB, que fornecerá documentação e subsídios instrutórios;

b) disponibilizar durante a semana, profissional qualificado e especializado (advogado) integrante da sua equipe técnica nas dependências da PRODEB, em 03 (três) turnos administrativos, para realização de consultoria e assessoramento jurídicos;

c) solicitar, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, ressalvados os casos especiais, os recursos financeiros para o pagamento de despesas judiciais (custas, emolumentos, honorários periciais, preparos, taxas, despesas de locomoção dos oficiais de justiça, publicação de editais, porte de remessa e retorno etc.) relativas aos processos por ela acompanhados. Não havendo solicitação dos aludidos recursos em prazo hábil, a contratada se obrigará a seu pagamento com recursos próprios, que serão reembolsados pela Companhia, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a prestação da respectiva conta à vista dos respectivos comprovantes;

d) prestar contas dos recursos financeiros eventualmente recebidos para o pagamento de despesas judiciais, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da sua efetiva realização, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal discriminada;

e) manter a PRODEB informada a respeito do objeto, do valor e do trâmite processual das causas sob o seu patrocínio, elaborando relatórios mensais ou específicos, estes quando solicitados expressa e extraordinariamente pela PRODEB, com informações atualizadas sobre todas as demandas sob o seu patrocínio, entregando-os, mediante contra-recibo, ao administrador/gestor do contrato;

- f) não formalizar qualquer acordo judicial sem a expressa autorização do órgão competente da PRODEB;
- g) não celebrar acordo extrajudicial, por ser medida não adotada por esta empresa, ressalvada hipótese de autorização da Diretoria Colegiada;
- h) não se pronunciar à imprensa em geral, acerca de quaisquer assuntos relativos às atividades da PRODEB e da sua atividade profissional contratada, bem como quanto aos processos em que for a PRODEB interessada;
- i) ser o fiel depositário de toda a documentação que lhe for entregue, mediante recibo, pela PRODEB, até a sua total devolução, que também deverá ser feita mediante recibo;

3

- j) disponibilizar documental e virtualmente à PRODEB as cópias assinadas e protocolizadas das peças elaboradas em cumprimento ao contrato, com o objetivo de formar um banco de informações judiciais das defesas dos interesses da Companhia;
- l) quando da rescisão contratual, apresentar relatório dos processos judiciais da Companhia, desde o início do contrato, das respostas aos encaminhamentos administrativos e entregar todas as peças produzidas e a sua respectiva documentação, com antecedência mínima de 10 (dez) dias do termo contratual;
- m) realizar os serviços contratados sem exclusividade, cabendo à PRODEB, segundo critérios de oportunidade e conveniência, de acordo com sua estratégia de atuação, decidir em quais processos avocar o patrocínio da Contratada;
- n) preencher corretamente todos os formulários, sob pena de devolução, aplicação de multa e responsabilização por eventuais prejuízos;

o) promover reuniões com participação de membro do jurídico da PRODEB, com os prepostos e testemunhas indicadas pela Companhia, visando à orientação quanto à atuação e postura perante as audiências judiciais, com prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência;

p) entregar cópia da defesa à Assessoria Jurídica da PRODEB e ao preposto, no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas de antes da respectiva audiência;

q) manter confidencialidade de todas as informações, dados e documentos, aos quais tiver acesso em razão da prestação do serviço a ser contratado, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo da responsabilização civil e criminal cabíveis, respondendo, ainda, solidariamente, por ações e omissões de seus advogados sócios, advogados empregados, advogados associados, estagiários, prepostos e demais empregados;

4. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1. Sugere-se que a pretensão contratual decorra de procedimento de contratação direta, por inexigibilidade de licitação, fundamentada no art. 35, incisos II e III, do Regulamento de Licitações e Contratos – RLC vigente na PRODEB, harmonizado com o art. 30, inciso II, alíneas "c" e "e", da Lei nº 13.303/2016.

5. DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

5.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

5.1.1. Prova de inscrição no CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;

5.1.2. Ato constitutivo em vigor da sociedade de advogados, devidamente registrado no Conselho Seccional da OAB em cuja base territorial tiver sede;

5.1.3. Prova de inscrição no Cadastro Municipal de Contribuintes, referente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da pretensão contratual, relativa à sede ou filiais já existentes;

5.1.4. Documentos (RG, CPF e OAB) dos sócios e administradores.

5.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

5.2.1. Declaração firmada por representante legal da sociedade de advogados, com informação do quadro de advogados (sócios, empregados e associados) que efetivamente prestarão serviços à PRODEB, números de inscrição da OAB na Seccional do Estado da Bahia e de que tanto a sociedade de advogados como os advogados relacionados não incorrem nos impedimentos adiante indicados:

- a) estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta pela PRODEB;
- b) sejam declaradas inidôneas em qualquer esfera de Governo;
- c) estejam sob falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução ou liquidação;
- d) tenham como sócios, associados e empregados:
 - d.1) membros dos Conselhos de Administração e Fiscal e da Diretoria Colegiada da PRODEB; ainda que em gozo de licença não remunerada, seus cônjuges ou companheiros;
 - d.2) empregados da PRODEB, ainda que em gozo de licença não remunerada;
 - d.3) cônjuges, companheiros e parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau, de empregados e gestores da PRODEB;
 - d.4) ex-empregados desligados da empresa a menos de 06 (seis) meses;
- e) estejam em litígio judicial contra a PRODEB ou patrocinando causa em desfavor da PRODEB.

5.2.1.1. A equipe técnica indicada pela sociedade de advogados deverá deter experiência em Direito Público e Direito Privado, com ênfase nas áreas de Direito Administrativo, Direito Tributário e Financeiro, Direito Digital, Direito Civil, Direito Empresarial, e ser detentora de título de especialista nas áreas, capaz de atender o escopo e o porte dos serviços requeridos, sendo que ao menos 02 (dois) profissionais deverão possuir titulação de Mestre ou Doutor em Direito nas especialidades aderentes ao escopo do contrato.

5.2.1.1.1. Todos os títulos e certificados de especialização, mestre e doutoramento da Equipe Técnica indicada para atuação junto à PRODEB deverão ser apresentados em cópias, acompanhadas dos originais para a efetiva autenticação por representante da PRODEB, ou em cópias autenticadas pelo Poder Judiciário.

5.2.1.2. Dos profissionais que comporão a Equipe Técnica, além da comprovação da experiência jurídica e titulação mínima exigida neste Termo de Referência, a sociedade de advogados deverá apresentar o Currículo Lattes, nos moldes dispostos pelo Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.

5.2.2. Comprovação de prestação de serviços advocatícios de natureza contenciosa e administrativa, expressa e declaradamente satisfatória nas áreas de aderência ao objeto da pretensão contratual (Direito Administrativo, Direito Tributário e Financeiro, Direito Digital, Direito Civil, Direito Empresarial), mediante a apresentação de atestado(s)

mediante e-mail, Direto Digital, Direto CMI, Direto Empresarial, mediante a apresentação de autenticação, com firma(s) do(s) emitentes(s) reconhecida(s), fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado cujo porte seja igual ou assemelhado ao da PRODEB.

5.2.3. Comprovação, por parte dos profissionais que prestarão o serviço, de participação em instituições voltadas à atividade especializada, autoria de obras ou artigos técnicos publicados, exercício da atividade docente em instituição de nível superior, premiações e concursos na área do Direito.

5

5.2.4. Declaração firmada por representante legal da sociedade de advogados, sob as penas da lei, de que a sociedade de advogados possuirá, quando da contratação, e manterá durante a vigência do contrato:

- a) representação (sede ou filial, com advogado sócio ou advogado associado com poderes de decisão, inclusive para eventual flexibilização de direitos da sociedade) no município de Salvador no qual o serviço será prestado;
 - a.1) no caso de possuir sede ou filial na Capital ou em município(s) diverso(s) do(s) qual(is) está se candidatando o prestador de serviços, as despesas com deslocamento e execução correrão a sua conta exclusiva sem possibilidade de ressarcimento ou reembolso.

5.2.5. Declaração firmada por representante legal da sociedade de advogados, sob as penas da lei, de que a sociedade de advogados possuirá, quando da contratação, e manterá durante a vigência do contrato:

- a) relação de advogados para o acompanhamento dos processos entregues para condução;
- b) as instalações e o aparelhamento adequados para a prestação dos serviços, devendo contemplar, no mínimo:
 - b.1) – microcomputadores com todos os softwares instalados (suíte de escritório padrão código aberto, sistemas operacionais e demais aplicativos), com licenças vigentes e capacidade mínima para acessar aplicativos via web, utilizando o navegador mozilla firefox 48.0 ou versão superior;
 - b.2) linhas telefônicas e/ou fac-símile;
 - b.3) link de comunicação para acesso à internet, preferencialmente dedicado, com velocidade compatível com a quantidade de usuários que utilizarão o sistema de forma simultânea;

quantidade de usuários que utilizarão o sistema de forma simultânea,

- b.4) sistema de digitalização capaz de gerar imagens monocromáticas e ou coloridas com resolução mínima de 200 dpi (pontos por polegada), contendo recurso de OCR (reconhecimento de caracteres ortográficos), no formato pdf;
- b.5) sistema automatizado de geração de cópias de segurança completas semanais e cópias incrementais ou diferenciais, cujos arquivos sejam espelhados em pelo menos 2 (dois) dispositivos de armazenamento diferentes e preservados durante a vigência contratual.
- b.6) controles de segurança da informação e dados pessoais para atender a exigência contida no item 16.9.

5.2.6. Relação explícita do pessoal técnico especializado que será alocado na execução dos serviços, acompanhada da declaração formal da sua disponibilidade, bem como da documentação comprobatória da habilitação profissional e respectiva titulação.

5.2.6.1. Os profissionais indicados pelo proponente para fins de comprovação da capacitação técnico-profissional deverão participar da execução dos serviços objeto da presente pretensão contratação, admitindo-se a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela PRODEB.

5.3. OUTROS DOCUMENTOS

5.3.1. Certidão de registro de inscrição da sociedade de advogados e de seus advogados sócios perante a respectiva seccional da OAB;

5.3.2. Certidões negativas vigentes de condenação em processo disciplinar dos advogados (sócios, empregados e associados), emitida pela respectiva Seccional da OAB;

5.3.3. Declaração de regularidade, firmada por representante legal da sociedade de advogados, para os fins do art. 7º, XXXIII, da Constituição que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz;

6



7

5.3.4. Declaração, firmada por representante legal da sociedade de advogados, de inexis-

tência de fato supramencionado impedido à sua habilitação, que impede a sociedade de advogados de participar desta

tencia de fato superveniente impeditivo a sua habilitação, que impeça a sociedade de advogados de participar deste procedimento;

5.3.5. Declaração de que tomou conhecimento dos termos do TR e seus Anexos e de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações do objeto deste procedimento.

5.3.6 Declaração, firmada por representante legal da sociedade de advogados, de inexistência de demandas judiciais contra a PRODEB sob o patrocínio da sociedade de advogados, ou individualmente pelos profissionais alocados para prestação dos serviços à PRODEB.

5.4. A PRODEB efetuará consulta ao Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal (CADIN), bem como ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa – CNIA disponível no Portal do CNJ (link sistema/certidões), procedendo a respectiva juntada aos autos (Acórdão TCU 1793/2011 – Plenário).

6. DO VALOR ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO:

6.1. O valor mensal e global para a prestação dos serviços foi estimado, em R\$19.000,00 (dezenove mil reais) e R\$228.000,00 (duzentos e vinte e oito mil reais), respectivamente.

6.2. O preço do serviço remunera sua prestação em todas as instâncias, e os incidentes processuais, tais como medidas cautelares (preparatórias ou incidentais), mandados de segurança e quaisquer medidas processuais e/ou extraprocessuais que se fizerem necessárias para salvaguardar os direitos e interesses da PRODEB e que devam ser interpostas e/ou respondidas adequada e oportunamente, inclusive habilitações de créditos em falências, concordatas, recuperação judicial ou extrajudicial, protestos, interpelações, notificações e intervenção.

7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da PRODEB ou a ela provisionados, a serem designados no Termo de Contrato.

8. DO PAGAMENTO

8.1. Os pagamentos devidos à CONTRATADA serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo não superior ao indicado no art. 10, inciso I, do RLC/PRODEB, contados da data da apresentação da fatura, após concluído o recebimento definitivo, em consonância com o disposto na Seção V, art. 207 e seus parágrafos, do Regulamento de Licitações e Contratos – RLC vigente na PRODEB.

8.1.1. A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) somente deverá(o) ser apresentada(s) para pagamento após a conclusão da

etapa do recebimento definitivo, indicativo da satisfação pela CONTRATADA de todas as obrigações pertinentes ao objeto contratado.

8.1.2. Ainda que a nota fiscal/fatura seja apresentada antes do prazo definido para recebimento definitivo, o prazo

7

para pagamento somente fluirá após o efetivo atesto do recebimento definitivo.

8.1.3. A PRODEB descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos no cumprimento da obrigação, com base no valor vigente.

8.1.4. A(s) nota(s) fisca(l)is/fatura(s) deverá(ao) atender as exigências legais pertinentes aos tributos e encargos relacionados com a obrigação e, para efeito do art. 161, inciso IX, do Regulamento de Licitações e Contratos – RLC/PRODEB, o processo de pagamento deverá ser instruído com a prova da manutenção das condições de habilitação e qualificação estabelecidas no ato autorizador da contratação direta, considerando-se como marco final a data de conclusão da etapa do recebimento definitivo, cuja demonstração poderá ser aferida mediante consulta ao Registro Cadastral ou a sites oficiais.

8.1.5. Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, a exemplo de erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, de circunstância que impeça a liquidação da despesa, como obrigações financeiras pendentes, decorrentes de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a PRODEB.

8.1.6. As situações previstas na legislação específica sujeitar-se-ão à emissão de nota fiscal eletrônica.

8.1.7. A atualização monetária dos pagamentos devidos pela PRODEB, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE pro rata tempore.

8.2. Fica assegurada a **CONTRATADA** receber os honorários relativos à sucumbência de todos os processos em que quaisquer de seus integrantes participem e funcionem na defesa dos interesses da **PRODEB**, desde que iniciados e concluídos pelo **CONTRATADO**, sem qualquer participação dos advogados da **PRODEB**.

9. DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. Os serviços contratados deverão ser prestados inicialmente na cidade de Salvador, Estado da Bahia, correndo todos os eventuais custos relativos a passagens, hospedagem, condução, deslocamento, alimentação, seguros e demais despesas necessárias à execução dos serviços às expensas do Escritório contratado.

9.2. Havendo necessidade de deslocamento para fora da Região Metropolitana de Salvador, a PRODEB ressarcirá as despesas com transporte, alimentação e diárias de hospedagem, desde que devidamente comprovadas mediante nota fiscal discriminada, tomando-se como parâmetro dos valores dos pagamentos utilizados para tal fim dos empregados de nível correspondente do quadro de pessoal da PRODEB.

9.3. Poderá a PRODEB, eventualmente, requisitar o deslocamento de advogado da Contratada para atuação em outra Unidade Federativa, quando então custeará as despesas decorrentes.

10. DO SUCEDÂNEO LEGAL DO CONTRATO

10.1. A contratação desse serviço não implica vínculo empregatício de qualquer natureza, podendo a rescisão do contrato ocorrer nos termos da Seção VI, artigos 208 a 210 do Regulamento de Licitações e Contratos –

8



RLC/PRODEB.

9

10.2. A contratação será regida pela Lei nº 13.303/2016, pelo Regulamento de Licitações e Contratos – RLC vigente na PRODEB, pelas disposições do Código Civil, e pelas normas regulamentares da PRODEB, inclusive para cumprimen-

to dos atos, satisfação de débitos judiciais e ressarcimentos advindos do contrato.

11. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

11.1. O prazo de vigência do contrato, a contar da data da sua assinatura, será de 12 (doze) meses, tendo eficácia após a publicação do extrato do ato no Diário Oficial do Estado e no sítio eletrônico da PRODEB, nos termos do art. 186, §1º, do Regulamento de Licitações e Contratos – RLC/PRODEB, admitindo-se a sua prorrogação nos termos do art. 164 do RLC/PRODEB.

11.2. A prorrogação do prazo de vigência está condicionada à obtenção de preços e condições mais vantajosas.

11.3. A prorrogação deverá ser previamente justificada e autorizada pela autoridade competente para celebrar o ajuste e será realizada por meio de termo aditivo, devendo o pedido ser realizado no prazo máximo de 90 (noventa) dias antes do término do contrato.

12. DAS PENALIDADES

12.1. Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nos arts. 184, 185 e 199 da Lei estadual nº 9.433/05 (art. 212 do RLC/PRODEB), sujeitando-se os infratores às cominações legais, especialmente as definidas no art. 186 do mesmo diploma, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

12.2. Para a aplicação das penalidades serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a PRODEB e a reincidência na prática do ato, observando-se os critérios de dosimetria estabelecidos pelo Decreto estadual nº13.967/12, consoante autorizado pelo art. 213 do RLC/PRODEB.

12.3. Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a PRODEB os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos VI e VII do art. 184 e nos incisos I, IV, VI e VII do art. 185 da Lei estadual nº 9.433/05 (artigos 211 e 212 do RLC/PRODEB).

12.4. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, na forma prevista no item seguinte, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, observado o disposto no art. 215 do RLC/PRODEB, na Lei estadual nº 9.433/05 e no Decreto estadual nº 13.967/12.

13. DA PENA DE MULTA

13.1. A pena de multa será aplicada em função de inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sem prejuízo da resolução do contrato, a qualquer tempo, e a aplicação das demais sanções previstas no RLC/PRODEB, na Lei estadual nº 9.433/05 e Decreto nº 13.967/12.

13.2. Quanto à obrigação principal, será observado o que se segue:

I. Em caso de descumprimento total da obrigação principal, será aplicada multa no percentual 10%

(dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

II. Caso o cumprimento da obrigação principal, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o

9

percentual de 10% (dez por cento) sobre o saldo do contrato, isto é, sobre a diferença entre o valor global do contrato e o valor da parte do serviço já realizado.

III. O atraso no cumprimento da obrigação principal ensejará a aplicação de multa no percentual de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor da parcela do fornecimento ou do serviço em mora.

11.3. Quanto à obrigação acessória, assim considerada aquela que coadjuva a principal, será observado o que se segue:

I. Em caso de descumprimento total da obrigação acessória, será aplicada multa no percentual de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.

II. Caso o cumprimento da obrigação acessória, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.

III. O atraso no cumprimento da obrigação acessória ensejará a aplicação de multa no percentual de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,6% (seis décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.

13.4. Se a multa moratória atingir o patamar de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, deverá, salvo justificativa escrita devidamente fundamentada, ser recusado o recebimento do objeto, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas em lei.

13.5. Na hipótese de o contratado se negar a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação, será aplicada multa no percentual de 2,5% (dois e meio por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

13.6. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

13.7. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.

13.8. Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

13.9. Caso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta.

14. DO REAJUSTE E DA REPACTUAÇÃO DO VALOR CONTRATUAL

14.1. Os preços contratados são fixos e irrealizáveis durante o prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta.

14.2. Após o prazo de 12 meses a que se refere o caput, a concessão de reajustamento será feita mediante a aplicação do IPCA/IBGE, nos termos do art. 180 do RLC/PRODEB.

14.3. A revisão de preços, nos termos do art. 182 do RLC/PRODEB, dependerá de requerimento da CONTRATADA (§1º do art. 182 do RLC/PRODEB) quando visar recompor o preço que se tornou insuficiente, devendo ser instruído

10



11

com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

14.4. O requerimento de revisão de preços deverá ser formulado pela CONTRATADA no prazo máximo de um ano a partir do fato que a ensejou, sob pena de decadência, em consonância com o art. 211 da Lei no 10.406/02.

14.5. A revisão de preços pode ser instaurada pela PRODEB quando possível a redução do preço ajustado para compatibilizá-lo ao valor de mercado ou quando houver diminuição, devidamente comprovada, dos preços dos insumos básicos utilizados no contrato.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 15.1. Cumprir com zelo e boa-fé as atividades oriundas desta contratação, observadas as especificações deste Termo de Referência e seus anexos, sob pena de responder pelo descumprimento contratual;
- 15.2 Reparar, corrigir ou refazer à suas expensas, no total ou em parte, nos prazos estabelecidos, os serviços objeto do Contrato em que forem constatados vícios, defeitos ou incorreções;
- 15.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação aqui exigidas;
- 15.4. Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou representantes, obrigando-se, outrossim, pelas responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento do Contrato;
- 15.5. Cumprir os prazos legais e judiciais e elaborar as peças processuais a serem oferecidas perante as autoridades judiciais e administrativas, em qualquer grau de jurisdição;
- 15.6. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões no objeto do contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato, na forma prevista pelo art. 179, § 1º do RLC/PRODEB;
- 15.7. Elaborar e apresentar até o quinto dia útil de cada mês relatório mensal detalhado para a PRODEB, contendo informações sobre o trâmite processual das ações, respectivos objetos, valor da causa, partes, qualificação (cobrança, depósito, provisionamento de valores, etc.) e entrega de cópias das peças elaboradas no último mês;
- 15.8. Elaborar os cálculos para fins de embargos à execução e provisionamentos;
- 15.9. Entregar comprovantes mensais de pagamento das verbas trabalhistas, previdenciárias, fiscais e fundiárias dos eventuais empregados da contratada;
- 15.10. Atender as solicitações de informações extraordinárias solicitadas pela PRODEB no prazo de 48 (quarenta e oito) horas;
- 15.11. Preencher correta e tempestivamente os formulários de pedidos (recurso financeiro, informações, cumprimento de ordem judicial e análise processual), entregues pela PRODEB;
- 15.12. Indenizar a PRODEB de forma ilimitada de eventuais prejuízos que venha a causar, inclusive, ausência de respostas, preclusões, etc., na fase de cognição ou de execução que serão apurados sobre o montante do dano;
- 15.13. Os pedidos de reembolso por eventuais gastos na prestação dos serviços deverão ser comprovados por notas

fiscais devidamente discriminadas;

15.14. São de responsabilidade da contratada os gastos na busca, entrega e devolução de documentos entre a PRODEB – Escritório – Fórum, ressalvados os casos de deslocamento para circunscrição judiciária diversa da prestação do serviço contratado;

15.15. Indicar o advogado que especificamente será o representante do Escritório perante a PRODEB, podendo ser mais de um, bem como o acompanhante direto das ações em que a Companhia for parte ou interessada;

15.16. A emissão de informações, pareceres ou qualquer outro dado, com exceção dos requerimentos (formulários de pedidos), deverá ser feito em papel timbrado do próprio Escritório;

15.17. Os empregados e advogados da contratada deverão usar crachá de identificação gerado pelo próprio Escritório, quando nas dependências da PRODEB, contendo os seguintes dados, no mínimo, foto 3x4, nome completo, função, data de emissão do crachá, número do PIS/PASEP (se tiver) e do RG/CPF/OAB;

16. DA ADEQUAÇÃO À LGPD

16.1. Dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, sobretudo dados pessoais dos empregados da CONTRATANTE, que sirvam de subsídio para as defesas dos processos judiciais ou qualquer outro processo, nos termos da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual;

16.1.a Os deveres de confidencialidade e sigilo acima descritos permanecerão em vigor após a extinção das relações entre o CONTRATADO e a CONTRATANTE, bem como, entre o CONTRATADO e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária;

16.2. Implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialida-

de e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos;

16.3. Assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais fornecidos pela CONTRATANTE, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo;

16.4. Não utilizar informações, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual;

16.5. Não disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita e mediante justificativa explicitando a finalidade do uso, informação, dados pessoais e/ou base de dados fornecidos pela CONTRATANTE em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual, excetuadas as hipóteses legalmente previstas;

12



13

16.6. Proceder ao descarte de todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados, físicos ou digitais, a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de até 2 anos contados do arquivamento definitivo do processo judicial no qual os dados foram utilizados, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas (art. 975 do Código de Processo Civil);

16.6.a. Em caso de distrato ou de não renovação contratual, aplicar-se-á o prazo de até 01 (um) ano para descarte dos arquivos físicos e virtuais, a contar da informação da rescisão ou ausência de renovação, salvo aqueles necessários à eventual defesa dos interesses da CONTRATADA durante o prazo prescricional, nos termos do art. 11,II, d da Lei nº. 13.709/2018;

16.7. Eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento;

16.8. Notificar, imediatamente, à CONTRATANTE, bem como à Autoridade Nacional de Proteção de Dados, no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados;

16.9. Adotar soluções técnicas e boas práticas para garantir a segurança das informações e dados fornecidos pela CONTRATANTE no ambiente de TI da CONTRATADA, especificando por ocasião da contratação os controles de segurança da informação utilizados.

17. DA GARANTIA CONTRATUAL

17.1. Não será exigida garantia contratual.

17.2. No caso de comprovada falha técnica, notadamente erro grosseiro de direito ou não comparecimento a audiências e perícias ou extravio de autos em carga, a contratada - SOCIEDADE DE ADVOGADOS responderá perante a PRODEB pela indenização ou ressarcimento de qualquer prejuízo que advier a esta. Em caso de desídia, incúria ou inércia na condução dos serviços pela contratada, tais como, confissão, não comparecimento às audiências e adoção de procedimentos indesculpáveis a profissionais do Direito, poderá a PRODEB rescindir imediatamente o contrato, sem necessidade de aviso prévio e independentemente de quaisquer indenizações, sem prejuízo da responsabilidade da contratada pelo ressarcimento do dano causado e pelas penalidades dispostas no Regulamento de Licitações da PRODEB.

18. DA SUBCONTRATAÇÃO

18.1. Não será permitida a subcontratação do todo ou parte dos serviços objeto deste Termo de Referência.

19. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

19.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que:

19.1.1. Sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos para contratação;

19.1.2. Sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato;

19.1.3. Não haja prejuízo à execução do objeto pactuado;

19.1.4. Haja a anuência expressa da PRODEB à continuidade do contrato

20. DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

20.1. Nos termos do Regulamento de Licitações e Contratos da Companhia – RLC, a PRODEB designará representantes para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e das condições administrativas e humanas declaradas pela CONTRATADA, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

20.2. As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

20.3. A PRODEB se reserva ao direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, se em desacordo com o Contrato.

20.4. Quaisquer exigências da gestão e fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus para a PRODEB.

21. DAS VEDAÇÕES

21.1. É vedado à CONTRATADA:

- a) caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- b) interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da PRODEB, salvo nos casos previstos em lei.
- c) subcontratar, na íntegra ou parcialmente, o objeto deste contrato.
- d) Conforme disposto no RLC/PRODEB e no artigo 7º do Decreto nº 7.203/2010 fica vedada a contratação:
 - I) de empregado ou dirigente da PRODEB como pessoa física;
 - II) de quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau, com dirigente da PRODEB; empregado da PRODEB, cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;
 - III) de empresa cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado o seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a PRODEB há pelo menos (06) seis meses; ou
 - IV) de empresas cujos administradores ou sócios tenham relação de parentesco, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, com agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança na PRODEB, incluindo, neste parentesco, cônjuge ou companheiro.

22. DA VEDAÇÃO AO NEPOTISMO

22.1. Conforme disposto no RLC e no artigo 7º do Decreto nº 7.203/2010 fica vedada a contratação:

- a) de empregado ou dirigente da PRODEB como pessoa física;
- b) de quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau, com dirigente da PRODEB; empregado da PRODEB, cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;
- c) de empresa cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado o seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a PRODEB há pelo menos (06) seis meses;
- d) de empresas cujos administradores ou sócios tenham relação de parentesco, em linha reta ou colateral por consanguinidade ou afinidade até o terceiro grau, com agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança na PRODEB, incluindo neste parentesco cônjuge ou companheiro.

23. DA MATRIZ DE RISCOS E RESPONSABILIDADES

14



15

23.1. A MATRIZ DE RISCOS é a cláusula contratual definidora dos riscos e das responsabilidades entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA e caracterizadora do equilíbrio econômico financeiro na execução do Contrato, em termos de ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação.

23.2. A CONTRATADA é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste, conforme hipóteses não-exaustivas elencadas na MATRIZ DE RISCOS que segue.

23.3. A CONTRATADA não é responsável pelos riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste quando estes competirem à CONTRATANTE, conforme estabelecido na MATRIZ DE RISCOS.

23.4. A MATRIZ DE RISCOS presente neste Termo de Referência constitui peça integrante do futuro contrato, independentemente de transcrição.

IDENTIFICAÇÃO				5.AVALIAÇÃO			TRATAMENTO AO RISCO	
1.OBJETO	2.EVENTO DE RISCO	3.CAUSAS	4.CONSEQUÊNCIAS	PRO-	IM-	NIVEL	7.RESPOSTA	8.RESPONSÁVEL

				BABI- LIDA- DE	PAC- TO	DE RISCO	AO RISCO	
Contratação de Pessoa Jurídica para prestar serviços de consultoria e assessoramento jurídicos especializados de advocacia preventiva e contenciosa perante as Justiças: Comum, Federal e Especializada, com atuação em todas as instâncias dos Tribunais sediados no Território Nacional, conforme especificações contempladas neste TR, na proposta apresentada e seus anexos.	Não comparecer a audiências	Ausência de planejamento e gestão da agenda de audiências	Processo correr à revelia ou ser arquivado	1	5	5	Encaminhar alerta e agenda de audiências para a Contratante	CONTRATADA
	Perda de Prazos	Contagem errada de prazos e ausência de gestão dos prazos	Impossibilidade de manifestação ou juntada de elementos e informações favoráveis à defesa da PRO-DEB	2	4	8	Elaborar planilha de prazos e adotar mecanismos de alerta	CONTRATADA
	Procuração com poderes insuficientes	Inobservância das atribuições e competências necessárias à atuação	Impossibilidade da prática do ato ou nulidade do ato quanto praticado.	1	2	2	Revisar as procurações expedidas	CONTRATANTE
	Não haver interessados na contratação	Termo de Referência com exigências de difícil atendimento ou não atratividade	Contratação fracassada	3	3	9	Revisar Termo de Referência de modo a tornar a contratação direta mais atrativa	CONTRATANTE

1. Descrição do objeto da contratação.

2. O risco é um evento incerto que, se ocorrer, afeta a realização dos objetivos da contratação.
3. Condições que viabilizam a concretização de um evento de risco.
4. Identificação de quais são as consequências no caso da ocorrência do risco.
5. A avaliação da probabilidade e do impacto deverá ser analisada em uma escala de 1 a 5, consoante definida nas tabelas que seguem:

ESCALA DE PROBABILIDADE (P) – ASSOCIADA ÀS CHANCES DO RISCO OCORRE		
DESCRIPTOR	DESCRIÇÃO	NÍVEL
MUITO BAIXA	Evento extraordinário, sem histórico de ocorrência	1
BAIXA	Evento casual e inesperado, muito embora raro, há possibilidade de sua ocorrência	2
MÉDIA	Evento esperado, de frequência reduzida, e com histórico de ocorrência parcialmente conhecido	3
ALTA	Evento usual, com histórico de ocorrência amplamente conhecido	4
MUITO ALTA	Evento recorrente e constante	5

ESCALA DE IMPACTO (I) – ASSOCIADA ÀS CONSEQUÊNCIAS NO CASO DO RISCO OCORRER		
DESCRIPTOR	DESCRIÇÃO	NÍVEL
MUITO BAIXO	Impacto insignificante nos objetivos	1
BAIXO	Impacto mínimo nos objetivos	2
MÉDIO	Impacto mediano nos objetivos, com possibilidade de recuperação	3
ALTO	Impacto significativo nos objetivos, com possibilidade remota de recuperação	4
MUITO ALTO	Impacto máximo nos objetivos, sem possibilidade de recuperação	5

6. Após o resultado do cálculo da probabilidade X impacto será obtido o nível do risco, que poderá ser classificado como baixo, médio, elevado e extremo, conforme tabela que segue:

NÍVEL DE RISCO	
1 a 2	Baixo
3 a 6	Médio
8 a 12	Elevado
15 a 25	Extremo

7. Tratar o risco consiste em propor ações para prevenir, transferir, mitigar ou aceitar o risco. Neste campo, deve-se descrever a ação/resposta mais adequada para tratamento do risco identificado.
8. Identificar o responsável (ies) pela ação proposta.

Salvador, 09 de novembro de 2021.

Marcio Fontes Barreto Dantas
ASSESSOR CHEFE DA DIRETORIA EXECUTIVA

Luciana Sahade
ASSESSORA CHEFE DA ASJ

16

ANEXO II – PROPOSTA DA CONTRATADA



Fredie Didier Jr.	Carlos Frederico Andrade
Eduardo Sodré	Leandro Aragão
João Rosa	Aaron Jorge Cotrim
Rafael Alexandria	Andressa Cardoso
Flávia Smarcevscki	Camilo Colani
Fernanda Veloso	Daniela Borges
Daniela Bomfim	Giovana Raposo
Layanna Piau	Júlia Liplani
Marco Lanes	Luiz Seixas
	Pedro Caymmi

Cidade do Salvador/BA, 27 de outubro de 2021.

À Companhia de Processamento de Dados do Estado da Bahia (“Prodeb”)
Att. Dras. Luciana Sahade e Alzineide Borges de Lima Dantas
Ref.: Proposta de prestação de serviços advocatícios

Prezadas Dras. Luciana e Alzineide.

Conforme solicitado, segue a nossa proposta de serviço e de honorários advocatícios.

1. Objeto da proposta

1.1. Esta proposta tem por objeto a celebração de contrato para prestação de serviços advocatícios consistentes **(i)** na defesa dos interesses da Prodeb nos processos judiciais e administrativos em que é parte ou interessada, conforme termo de referência encaminhado por correio eletrônico, ou em que venha a ser parte ou interessada; e **(ii)** no assessoramento jurídico consultivo quanto às matérias tratadas internamente por sua assessoria jurídica.

1.2. Conforme termo de referência encaminhado por correio eletrônico, a Prodeb possui, atualmente, 35 (trinta e cinco) processos judiciais e administrativos em curso, nos quais figura como parte ou interessada.

1.3. O assessoramento jurídico consultivo pressupõe a disponibilização de profissional à Prodeb por até 12 (doze) horas semanais.

1.4. A defesa processual e o assessoramento jurídico consultivo devem observar as áreas de atuação do escritório proponente, a saber, os casos envolvendo questões de direito administrativo, direito tributário, direito empresarial e direito digital.

2. Proposta financeira

2.1. Para a atuação descrita no item 1, propomos o pagamento de R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais) mensais, a título de honorários *pro-labore*, assegurada a manutenção do valor proposto caso haja um incremento de até 25% sobre os parâmetros quantitativos indicados nos itens 1.2 e 1.3 (Lei estadual n. 9.433/2005, art. 143, §1º).

2.2. O valor mensal proposto fica sujeito à atualização anual, pelo IPCA/IBGE.

2.3. Pertencem ao escritório proponente os honorários sucumbenciais eventualmente fixados nos processos judiciais em que atue, resguardado o direito proporcional de outro escritório que porventura tenha atuado anteriormente no caso.

SALVADOR

Av. Tancredo Neves, 2539, Condomínio CEO Salvador Shopping
Torre Nova Iorque, 24º andar, Caminho das Árvores, CEP 41820-021
t. +55 71 3114 5550

| Instagram: @didiersodrerosa |

SÃO PAULO

Av. Brigadeiro Faria Lima, 4300, Conj. 315, F.L. Office
Itaim Bibi, CEP 04538-132
t. +55 11 3848 9115

| www.dsr.adv.br |





3. Despesas


3.1. As despesas relacionadas à prestação do serviço contratado serão pagas pela Prodeb. Quando excepcionalmente adiantadas pelo escritório proponente, serão reembolsadas à vista dos respectivos comprovantes.

4. Validade.

4.1. Esta proposta tem validade de 30 (trinta) dias.

Fico à disposição para eventuais esclarecimentos e espero poder dar início a esta parceria.

Atenciosamente.


Didier, Sôdré e Rosa, Advocacia e Consultoria
Rafael Alexandria | sócio

ANEXO III – TERMO DE COMPROMISSO, SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

Os abaixo-assinados, de um lado a Companhia de Processamento de Dados do Estado da Bahia - PRODEB, CNPJ nº 13.579.586/0001-32, situada na cidade de Salvador - BAHIA, à Av. 04, nº 410, bairro Centro Administrativo do Estado da Bahia - CAB, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado a DIDIER, SODRÉ & ROSA ADVOCACIA E CONSULTORIA, com sede na Av. Tancredo Neves, n. 2539, Condomínio CEO Salvador Shopping, Ed. Nova Iorque, salas 2401 a 2410, Caminho das Árvores, CEP 41820-021, inscrita no CNPJ sob Nº 04.041.948/0001-46, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si justa e acertada, a celebração do presente TERMO DE SIGILO E CONFIDENCIALIDADE, através do qual a CONTRATADA aceita não divulgar sem autorização prévia e formal segredos e informações sensíveis de propriedade da PRODEB e se compromete a praticar procedimentos de segurança da informação, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

PRIMEIRA – A CONTRATADA reconhece que em razão das suas atividades profissionais, estabelece contato com informações sigilosas, que devem ser entendidas como segredo. Estas informações devem ser tratadas confidencialmente sob qualquer condição e não podem ser divulgadas a terceiros não autorizados, aí se incluindo os próprios Colaboradores da CONTRATADA, sem a expressa e escrita autorização da CONTRATANTE.

SEGUNDA - As informações a serem tratadas confidencialmente são aquelas assim consideradas no âmbito da Prodeb, transmitidas por meios escritos, eletrônicos, verbais ou quaisquer outros, e que, por sua natureza, não são ou não deveriam ser compartilhadas com terceiros, tais como:

1. Toda informação relacionada a computador e componentes de software em geral, programas existentes (código fonte/código objeto), ou em fase de desenvolvimento no âmbito da empresa, inclusive fluxogramas, listagens, documentação, estatísticas, especificações, avaliações, resultado de testes, arquivo de dados e versões “beta” de quaisquer programas e rotinas;
2. Documentos, informações e dados armazenados de atuação consultiva e contenciosa, de estratégias ou demais dados e/ou informações de caráter sigiloso ou restrito;

3. Informações e documentos relativos às estratégias de marketing, de negócios, de clientes e os seus respectivos dados, pesquisas de mercado, armazenados sob qualquer forma;
4. Informações de projetos, metodologias, ferramentas de desenvolvimento de aplicativos e serviços desenvolvidos pela Prodeb;
5. Números e valores financeiros da empresa tais como: inadimplência, relação de salários, fluxo de caixa, informações de custos, dentre outros;
6. Informações referentes a dados pessoais e/ou dados pessoais sensíveis.

TERCEIRA – A CONTRATADA reconhece que a lista acima é meramente exemplificativa e ilustrativa e que outras hipóteses de confidencialidade que já existam ou que venham a surgir no futuro devem ser mantidas sob sigilo. Em caso de dúvida acerca da confidencialidade de determinada informação a CONTRATADA deve tratar a mesma sob sigilo até que seja autorizado, formalmente, a tratá-la de forma diferente pela CONTRATANTE. Em hipótese alguma a CONTRATADA deve interpretar o silêncio da Empresa como liberação de qualquer dos compromissos ora assumidos.

QUARTA - A CONTRATADA está ciente de que o serviço de correio eletrônico corporativo, caso seja fornecido pela CONTRATANTE para o exercício das atividades, é exclusivo para assuntos pertinentes ao objeto do contrato e reconhece que a CONTRATANTE tem pleno acesso à essas contas corporativas para quaisquer fins, tais como: auditoria, encaminhamento de assuntos pendentes, configuração de resposta automática, redirecionamento e recuperação de e-mails.

QUINTA – A CONTRATADA reconhece que, ao término do presente contrato 21/072-01, deverá entregar à CONTRATANTE todo e qualquer material de propriedade desta, inclusive notas pessoais envolvendo matérias sigilosas relacionadas com a CONTRATANTE, registros de documentos de qualquer natureza que tenham sido usados, criados ou estado sob seu controle. A CONTRATADA também assume o compromisso de não utilizar qualquer informação adquirida quando de suas atividades para a CONTRATANTE.

SEXTA – A CONTRATADA deve assegurar que todos os seus colaboradores guardarão sigilo sobre as informações que porventura tiverem acesso, e que os mesmos se comprometem a informar imediatamente ao seu superior hierárquico, qualquer violação das regras de sigilo, por parte dele ou de qualquer pessoa, inclusive nos casos de violação não intencional.

Parágrafo Primeiro: A coleta dos Termos de Sigilo de seus colaboradores não exime a CONTRATADA das penalidades por violação das regras por parte de seus contratados.

Parágrafo segundo: A CONTRATADA deverá fornecer cópia de todos os termos firmados com seus colaboradores à CONTRATANTE no prazo de 10 (dez) dias após assinatura dos respectivos termos.

Parágrafo Terceiro: Sempre que um colaborador for admitido, A CONTRATADA deverá fornecer cópia dos novos termos firmados no prazo de 2 (dois) dias após assinatura dos respectivos termos.

SÉTIMA - O atendimento deste Termo de Sigilo e Confidencialidade bem como da das Diretrizes Básicas da Política de Segurança da Informação devem ser incorporados formalmente ao contrato de trabalho dos funcionários da CONTRATADA que prestarem serviços à CONTRATANTE.

OITAVA – A CONTRATADA deverá seguir a Política de Segurança da Informação definida pela CONTRATANTE.

NONA - A CONTRATADA declara, por fim, que as obrigações a que alude este Termo perdurarão após o término do contrato 21/072-01, e abrangem, além das informações de que venha a tomar conhecimento, aquelas que já possui na presente data.

DÉCIMA - O não cumprimento de quaisquer das cláusulas deste Termo implicará em responsabilização civil e criminal, de acordo com a legislação vigente.

Responsável pelo Contrato – CONTRATANTE

Responsável pelo Contrato – CONTRATADA



Documento assinado eletronicamente por **JOAO FRANCISCO ALVES ROSA, Usuário Externo**, em 16/11/2021, às 09:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Augusto Borges Silva, Diretor**, em 16/11/2021, às 12:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jose Muniz Reboucas, Diretor Executivo**, em 16/11/2021, às 15:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00038571387** e o código CRC **15CE5427**.